



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

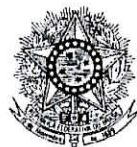
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

REUNIÃO	EXTRAORDINÁRIA Nº 2
DECISÃO nº	CEEST/RN nº 142/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4465706/2018
INTERESSADO(A):	J A NUNES FILHO – ME

EMENTA: Defere o requerimento de Registro de Firma Individual – J A NUNES FILHO – ME, indicando como responsável técnico (RT) o seu titular, Eng. Civil e de Segurança do Trabalho JUAREZ DE ARAÚJO NUNES FILHO, carteira CREA-CE nº 060468117-8.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Extraordinária nº 2**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro de Computação e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Abias Vale de Melo**, que trata do requerimento da empresa **J A NUNES FILHO – ME**, empresário individual de profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, CNPJ nº 28.610.138/0001-21, requereu seu registro de pessoa jurídica neste Regional, indicando como responsável técnico (RT) o seu titular, Eng. Civil e de Segurança do Trabalho **JUAREZ DE ARAÚJO NUNES FILHO – CREA-CE nº 060468117-8**, cujas atribuições profissionais estão definidas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/73 e art. 4º da Resolução Confea nº 359/91. A análise do requerido considera o normativo legal vigente, observado o objetivo social da pessoa jurídica e as atribuições do profissional indicado como RT. O procedimento para o registro de pessoa jurídica fundamenta-se na Lei nº 5.194/66 – regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; na Resolução Confea nº 336/89 – dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; na Decisão CEEC/RN nº 1454/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil; e na Decisão CEEST/RN nº 73/2018 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. O profissional indicado na condição de RT é o titular da firma individual e atualmente ele já responde tecnicamente pela **VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA** na circunscrição do CREA-RN, segundo informações obtidas no banco de dados informatizados deste Regional. As atribuições profissionais dele não cobrem a totalidade das atividades estabelecidas na descrição do objetivo da interessada que consta em seu Requerimento de Empresário apresentado neste processo. Assim, será necessário restringir as atividades da pessoa jurídica de forma que a habilitação dela no CREA-RN fique compatível com as atribuições profissionais do seu RT. Com fundamento no Art. 18 da Resolução Confea nº 336/89; na Decisão CEEC/RN nº 1454/2018; e na Decisão CEEST/RN nº 73/2018 – Dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada – estabelece em seu item 5: *Um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas além da sua empresa individual, desde que ele não seja responsável técnico em outra Unidade da Federação (UF)*. Portanto, considerando as citadas decisões, o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica pela interessada. Diante do exposto, **DECIDIU**, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 3752/2018 – GAC/GOP

Natal/RN, 26 de dezembro de 2018.

A(o) Sr(a).

J A NUNES FILHO - ME

**Rua Manoel Bento de Sousa, 80, Aptº 1001 - Presidente Costa e Silva
59625325 - Mossoró/RN**

Referência: PROCESSO - 4465706/2018

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Engenharia Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Extraordinária n.º 2, realizada no dia 13 de novembro de 2018, DECIDIU pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, conforme Decisão(ões) **CEEST/RN nº 142/2018**, anexa(s).

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário

Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados – GAC